Câmara Municipal
Folha Nº 01
03/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E AS DIRETRIZES DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) COM O CENTRO DE HEMODIÁLISE ADAPTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Iturama, decreta:

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
03/Abr/2025 12:23 000407

Art. 1º Fica autorizado a implantação no Município de Iturama a unidade de tratamento intensivo (UTI) pública, com centro de hemodiálise adaptado.

Art. 2º A implantação da UTI deverá contar com no mínimo:

I- Médicos intensivistas (especializados)

II- Enfermeiros e técnicos de enfermagem (especializados)

III- Fisioterapeutas (especializados)

IV- Nutricionistas (especializados)

V- Fonoaudiólogos (especializados)

VI- Psiquiatra e Psicólogos (especializado)

VII- Leitos com banheiros;

VIII- Assistência laboratorial de 24 horas;

Paragrafo único- A equipe multidisciplinar deverá realizar treinamentos constantes, a fim de garantir que a prestação de serviços seja de extrema qualidade, assegurando a efetividade nos cuidados prestados.

Art. 3º As diretrizes, prazos e metas para a implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) deverão ser estabelecidos em consonância com a demanda e as necessidades da população deste município, sendo:

I- Realização de estudos técnicos para dimensionar a demanda de leitos de UTI;

II- Construção ou adequação de espaço físico conforme normas do Ministério da Saúde, Anvisa, Secretaria Municipal de Saúde;

III- Integração da UTI com outros setores hospitalares e serviços de emergência;

IV- Revisão periódica do funcionamento da UTI para aprimoramentos contínuos;

V- A implementação deverá observar os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e demais normativas pertinentes, assegurando a viabilidade orçamentária e a compatibilidade com o plano plurianual;

VI- A Lei Orçamentária anual, criará ficha especifica para manutenção da UTI;

Câmara Municipal
Folha Nº 02
03/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

VII- Possibilidade de realizar convênios com as cidades circunvizinhas, para fins de recursos e contagem de número de habitantes.

§1º Cabe ao Poder Executivo as ações de controle e execução da implantação, podendo ser realizadas através de convênios ou contratos específicos aprovados por lei.

§2º O presente projeto poderá ser custeado por meio de:

I- Recursos do governo federal, especificamente da União (FPM, SUAS e FNS);

II- Emendas impositivas e subvenções específicas para a implementação;

III- Remanejamento de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, desde que não afete os recursos destinados a gastos com pessoal, vinculados aos recursos de direitos humanos, conforme o Art. 19, inciso III, da LRF/2000.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de Março de 2025.

Amaral da Associação

Vereador

Câmara Municipal
Folha Nº 03
03/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

JUSTIFICATIVA

Art.1º- A saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme os artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Sendo assim, por meio das medidas sociais contidas neste projeto de lei, com o objetivo de promover uma saúde de qualidade e maior segurança para a população de Iturama e região, o presente projeto fundamenta-se na realidade e nas necessidades dos munícipes para sua implantação, sendo:

I- Devido ao fluxo constante de pessoas em estado clínico grave, faz-se necessária tal medida, pois os pacientes que precisam de cuidados em uma UTI precisam se deslocar por 200 km e ainda depender da disponibilidade de vagas em outra comarca.

II- O interesse social, a utilidade pública e a necessidade são requisitos cruciais para que seja feito a implantação da UTI nesta cidade, sem prorrogação.

Ademais, em **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RJ:**

Contexto: Este caso envolveu a Lei nº 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro, que determinava a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas e em suas proximidades. A questão central era se tal lei, de iniciativa parlamentar, invadia a competência privativa do chefe do Poder Executivo ao criar despesas para a administração pública.

Decisão: Em 11 de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, decidiu que a lei não usurpava a competência do Executivo. O entendimento foi de que, embora a lei criasse despesas, ela não tratava da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos ou do regime jurídico dos servidores públicos, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Tese Firmada: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade 0061486-25.2016.8.19.0000:

Contexto: Esta ação questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.714/2014, que obrigava a instalação de câmeras de monitoramento em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de hospitais públicos e privados no Rio de Janeiro. A alegação era de vício formal por suposta usurpação da iniciativa do chefe do Executivo.

Decisão: O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) julgou improcedente a representação por inconstitucionalidade. A corte entendeu que não houve usurpação da iniciativa do Executivo, alinhando-se à tese firmada pelo STF no ARE nº 878.911.

Interesse Público: Em ambas as decisões, destacou-se que as leis municipais visavam ao interesse público, buscando aumentar a segurança e a transparência em instituições essenciais como escolas e hospitais.

Iniciativa Parlamentar: Ficou estabelecido que leis de iniciativa parlamentar que criam despesas para o Executivo não são necessariamente inconstitucionais, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
03/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Corrobora-se, a partir das decisões explanadas, a legalidade do presente projeto de lei para tramitação nesta Casa Legislativa. Nesse sentido, a propositura desta iniciativa fundamenta-se na expressiva demanda de pacientes na cidade de Iturama e região que necessitam de cuidados intensivos em uma (UTI), mas que, diante da inexistência de uma unidade local, são compelidos a se deslocar para outras comarcas.

Essa realidade impõe grande sofrimento, angústia e insegurança aos pacientes e seus familiares, além de sobrecarregar o sistema de saúde da região. A implantação de uma UTI no município objetiva assegurar atendimento imediato, elevar a qualidade dos serviços prestados e mitigar os riscos inerentes ao transporte de pacientes em estado grave, promovendo, assim, maior eficiência e dignidade no cuidado à saúde.

Iturama-MG, 06 de Março de 2025.

Amaral da Associação

Vereador